



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 24 de outubro de 2.018.

Sirvo-me da presente para informar reposta ao pedido de esclarecimento efetuada por determinada empresa em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 173/2.018, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, DESTINADAS À SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II**, temos a informar o que segue:

Solicita esclarecimento nos termos que segue:

Verificou-se, portanto, que o Edital 233/2018 Pregão Presencial nº 173/2018 não observou o tratamento diferenciado simplificado/favorecido previsto no Decreto nº 5.882 de 11/07/2017.

Diante disso, requer seja esclarecido o motivo da não aplicação do DECRETO MUNICIPAL Nº 5.882 no Edital nº 233/2018

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, através do Ofício nº 107/2018/DLC/SNJ/PMB, devidamente embasado no Decreto supramencionado pela própria requerente, entende que:

[...] tendo em vista que a presente licitação ultrapassada o valor de R\$ 80.000,00, conforme estabelecido pelo Decreto supracitado, a licitação passa a ser não diferenciada, podendo participar todas as empresas que atendam aos requisitos do Edital, inclusive as empresas de pequeno porte e microempresas.

Importante mencionarmos ainda, que o Edital do referido pregão prevê no item 9.4.5, o direito de preferência da microempresa e empresa de pequeno porte, conforme fls. 70, respeitando o Decreto Municipal nº 5.882 de 2017.

Ressalvamos que, ao indicar apenas o caput do artigo 1º do referido Decreto, a requerente deixou de se atentar as demais disposições normativas, interpretando somente a prerrogativa inerente ao direito de preferência, sendo que o próprio artigo 3º ampara o instrumento convocatório, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



*“Art. 3º. A Administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens de contratação **cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**” (grifo nosso).*

Não obstante, conforme Cláusula 1.3 do Edital nº 233/2018 – Pregão Presencial nº 173/2018, o valor aproximado da licitação está estimado em R\$ 237.780,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais), notadamente superior ao máximo exigido para uma possível exclusividade.

Cumprе frisar o entendimento da ilustre Secretaria de Negócios Jurídicos, entendedora do âmbito legal, que, apesar do tratamento NÃO DIFERENCIADO, concedido no processo, no decorrer das cláusulas editalícias, há a questão do direito de preferência em favor às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), tal qual o próprio Decreto Municipal.

Quaisquer informações adicionais ao assunto poderão ser obtidas através do telefone (18) 3643-6125.

Sendo a resposta que compete a este Pregoeiro Oficial, subscrevo-me
mui.

Atenciosamente,


Marcel Lyudi Kozima
Pregoeiro Oficial



OFÍCIO Nº 107/2018/DLC/SNJ/PMB

Birigui, 24 de Outubro de 2018.

A SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Ilustríssimo Pregoeiro Oficial
Sr. MARCEL LYUDI KOZIMA

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento protocolado pela empresa FS DE ALMEIDA PRADO PRÓTESE DENTÁRIA - ME.

Prezado Senhor,

1. Refiro-me aos autos do Pregão Presencial nº 173/2018, no qual a empresa FS DE ALMEIDA PRADO PRÓTESE DENTÁRIA – ME, protocolizou um pedido de esclarecimento alegando que o referido edital não observou o tratamento diferenciado simplificado previsto no Decreto Municipal nº 5.882 de 2017.

2. Importante colacionarmos o artigo 3º do referido decreto, in verbis:

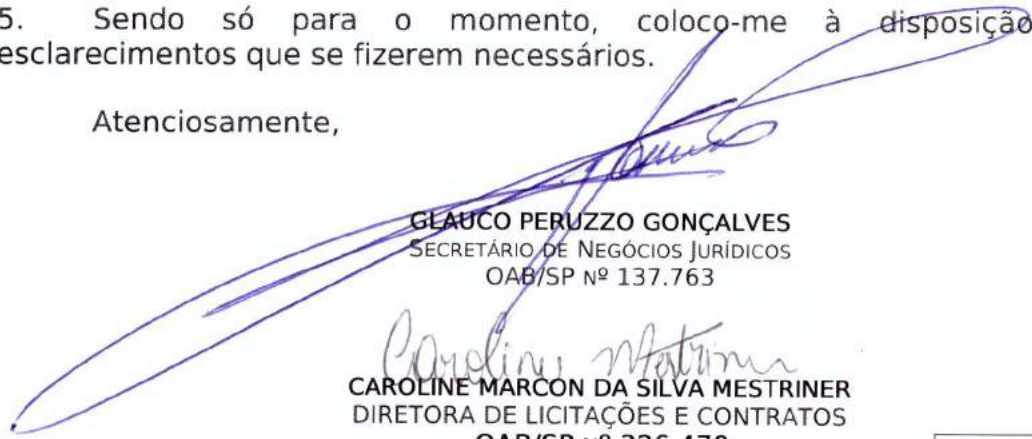
“ART. 3º. A Administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

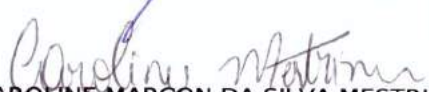
3. Assim, tendo em vista que a presente licitação ultrapassada o valor de R\$ 80.000,00, conforme estabelecido pelo Decreto supracitado, a licitação passa a ser não diferenciada, podendo participar todas as empresas que atendam os requisitos do Edital, inclusive as empresas de pequeno porte e microempresas.

4. Importante mencionarmos ainda, que o Edital do referido pregão prevê no item 9.4.5, o direito de preferência da microempresa e empresa de pequeno porte, conforme fls. 70, respeitando o Decreto Municipal nº 5.882 de 2017.

5. Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP Nº 137.763


CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER
DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OAB/SP Nº 326.470

Recebido em __/__/__

Por: _____